**QUESTIONÁRIO ORIENTATIVO**

1 – Quem integra a relação processual em questão?

2 – Qual a diferença entre a solidariedade e a obrigação divisível? A quem deve ser feito o pagamento em cada tipo de obrigação?

3 – Quanto ao acórdão proposto, qual o tipo de obrigação observada?

4 – Quanto a quem recebeu – José Roberto Bordim - o pagamento (acordado na relação obrigacional), está correta a decisão do pagador (recorrentes)? Em razão da resposta, a teoria da aparência poderia ser aplicada ao caso?

5 – Por qual motivo o art. 260 do Código Civil não pode ser aplicado ao caso?

6 – A decisão do magistrado foi acertada? Além disso, existe alguma crítica a ser feita em como ser possível estabelecer, conforme decidiu o magistrado “*a quo*”, o “status quo ante”, uma vez que a obrigação teve como objeto das prestações alguns “elementos exóticos” (“Os recorrentes comprometeram-se a pagar o preço com um sinal, além de um principal de 2.500 vacas e parcelas anuais de 625 bezerros, exigíveis estas até o dia 12.05.2000, inclusive” – p.5 §7º)?